

COMISSÃO PERMANENTE DE NEGOCIAÇÃO

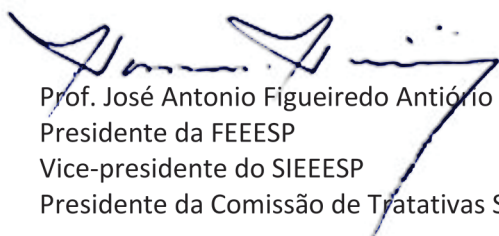
COMUNICADO CONJUNTO Nº 02/2012

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS OU ABONO ESPECIAL

A **COMISSÃO PERMANENTE DE NEGOCIAÇÃO**, investida das prerrogativas conferidas pelas Convenções Coletivas de Trabalho assinadas entre a **FEEESP**, os **SINEPES** Regionais (Araçatuba e região, Osasco e região, Presidente Prudente e região, Ribeirão Preto e região, Santos e região, São José do Rio Preto e região, Sorocaba e região), o **SIEEESP** e a **FEPESP**, esta última representando os Sindicatos profissionais do ABC, Araçatuba e Birigui, Bauru e região, Campinas e região, Dracena e região; Franca, Guarulhos, Guapira (Mogi Guaçu e Itapira), Jacareí, Jaú, Jundiaí, Lins, Osasco e região, Presidente Prudente e região, Ribeirão Preto e região, São Carlos, Santos e região, São José do Rio Preto, São Paulo, Sorocaba e região, Taubaté e região, Unidades (Descalvado, Leme, Pirassununga, Porto Ferreira, Santa Cruz da Conceição, Santa Rita do Passa Quatro, Tambaú), Vales (Indaiatuba, Salto e Itu) e Valinhos-Vinhedo, vem esclarecer as seguintes questões pertinentes ao cumprimento das cláusulas 14 (professores) e 12 (auxiliares de administração escolar) da referida Norma Coletiva, que estabelece o pagamento da **PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS OU ABONO ESPECIAL**.

1. **PRAZO DE PAGAMENTO** – A **PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS OU ABONO ESPECIAL** deverá ser paga a todos os trabalhadores em estabelecimento de ensino, **PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (PROFESSORES E AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR)**, **até o dia 15 de outubro de 2012**.
2. **AQUISIÇÃO DO DIREITO** – Terão direito à **PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS OU ABONO ESPECIAL** todos os **PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (PROFESSORES E AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR)** que estiverem contratados pela ESCOLA no mês em que ocorrer o pagamento do referido benefício, ainda que em gozo de licença remunerada, maternidade por gravidez ou adoção ou licença médica, esta última em prazo inferior a 6 (seis) meses. Estão excluídos, portanto, os professores e auxiliares em licença não remunerada.
3. **BASE SALARIAL SOBRE A QUAL O PERCENTUAL DEVERÁ SER CALCULADO** – O percentual de **24% (vinte e quatro por cento)** deverá ser calculado sobre o salário mensal bruto do mês de referência em que o pagamento ocorrer.
Considera-se como salário mensal bruto toda a remuneração habitualmente recebida pelos **PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (PROFESSORES E AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR)**, isto é, salário-base, descanso semanal remunerado, hora-atividade e eventuais adicionais e vantagens pessoais incorporados à sua remuneração mensal.

São Paulo, 25 de setembro de 2012.



Prof. José Antonio Figueiredo Antônio
Presidente da FEEESP
Vice-presidente do SIEEESP
Presidente da Comissão de Tratativas Salariais SIEEESP



Prof. Celso Napolitano
Presidente da FEPESP